



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG – MG, E A EMPRESA UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA- EPP.

Processo nº 024/2022

Pregão Presencial nº 011/2022

Contrato nº 068/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Praça Cônego Agostinho José Rezende, 30, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG.

CONTRATADA: EMPRESA UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA- EPP, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.711.109/0001-86, com sede na Rod. BR 116 sentido Leopoldina Muriaé, s/n, KM 744, cidade de Leopoldina- MG, representada neste ato por seu Sócio Sr.Tiago Ladeira Agostinho, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 223.109.618-84 e da CI 43.539.465-4 OE; SSP/SP.

FUNDAMENTO: Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação nº 024/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022, homologado em 31/03/2022, e nas disposições contidas na legislação vigente.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui o presente objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbano e público – RESÍDUOS CLASSE II, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, contemplando a operação de transbordo, transporte, controle tecnológico e manutenção do CTR devidamente licenciado com normas ambientais em aterro sanitário.

1.2. Caberá ao Município recolher o lixo diariamente gerado e depositá-lo em local previamente ajustado com a empresa que vier a ser a vencedora do certame.

1.3. O local de transbordo será de responsabilidade do Município ou a critério da Contratada, sendo encargo do Município depositar todo RSU coletado em um raio máximo de até 25 Km (vinte e cinco quilômetros) de distância de sua sede.

1.4 A empresa contratada deverá pelo menos uma vez por semana retirar todo o lixo do local indicado nos itens acima, ou mais de uma vez por semana, a critério do Município.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



1.5 Caberá à empresa a ser contratada cumprir todas as normas ambientais e sanitárias do local de transbordo, evitando qualquer contato de animais com o lixo depositado.

1.6 A execução do objeto descrito tem por justificativa a preservação e a melhoria da qualidade, da higiene e da saúde pública no âmbito do Município de Dores do Turvo-MG

1.7 Fica proibido também o processamento de qualquer lixo considerado hospitalar, seja do próprio Município ou de outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato a **CONTRATADA** receberá a importância mensal de R\$ 12.210,00 (doze mil, duzentos e dez reais), totalizando o valor de R\$ 109.890,00 (cento e nove mil, oitocentos e noventa reais).

2.2. O pagamento será feito mensalmente, até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido.

2.3. O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

2.4. O preço pactuado será reajustado anualmente e positivamente, pelo índice apurado do IGPM.

2.5. Estima-se o total de até aproximadamente 40 toneladas/mês.

2.6. Em caso de não pagamento na data de vencimento a **CONTRATANTE** pagará, além da multa de 1%, juros mensais de 0,5% (zero virgula cinco por cento) até efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. Esta contratação vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, com início a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para atender as despesas oriundas desta contratação serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: 02.10.01.15.452.0504.2070.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.a- efetuar o pagamento conforme ajustado;

5.1.b- fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.c- orientar a elaboração dos serviços, fornecendo todos os dados e informações que forem necessários;

5.1.d- recolher o lixo e entregá-lo em local determinado pela **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.a -atender prontamente as determinações do **CONTRATANTE**;

5.2.b - desempenhar com zelo, ética e presteza os serviços objeto deste contrato;

5.2.c - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, previdenciários e trabalhistas advindos desta contratação, inclusive os decorrentes de eventual relação empregatícia para com seus prepostos ou agentes;

5.2.d - responsabilizar-se pelos danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** e, em conjunto com este, pelos que forem causados a terceiros, em virtude da execução do objeto contratual;

5.2.e -. retirar todo o lixo da estação de transbordo, pelo menos uma vez por semana, segundo o critério do **CONTRATANTE**;

5.2.f - cumprir todas as normas ambientais e sanitárias do local do transbordo, evitando qualquer contato de animais com o lixo.

5.2.g - fornecer caçambas para deposição do lixo coletado;

5.2.h -dar destinação final adequada ao lixo coletado no Município, inclusive aos resíduos gerados pelo tratamento final, utilizando-se de aterro sanitário, de sua propriedade ou de terceiros, devidamente licenciado.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de conformidade com o disposto no art. 78, da Lei 8.666, de 21.06.93, ou bilateralmente, por acordo das partes, atendidas as exigências do art. 79, do diploma legal já citado.

6.2. A rescisão decorrente de inadimplemento ficará sujeita ao pagamento de multa, conforme definido na cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA E SANÇÕES

7.1 -A imposição de multa e sanções observará o que dispõe os artigos 86 e 87, da Lei Federal 8.666, de 21.06.93.

7.2 - Fica estipulado que o valor da multa será o mesmo valor mensal constante do item 2.1 da cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. Elegem o foro competente da Comarca de DORES DO TURVO/MG - MG, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULAS GERAIS E CASOS OMISSOS

9.1. Fica desde já pactuado e previsto entre as partes aqui contratantes, que no caso de atraso no pagamento do valor devido a CONTRATADA por lapso temporal superior a 60 dias, os serviços ora contratados poderão ser suspensos até efetivo e integral pagamento, mediante prévia comunicação a CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

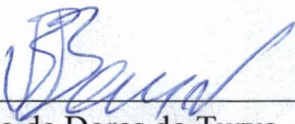
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130




9.2. Os casos omissos serão resolvidos com aplicação da Lei Federal 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

DORES DO TURVO/MG – MG, 08 de abril de 2022.



Município de Dores do Turvo
Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal



União Recicláveis Rio Novo Ltda. Epp
Tiago Ladeira Agostinho – Representante

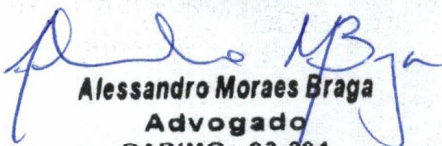
Testemunhas:

Nome: Alessandro M. Braga

Nome: Marcos

CPF: 035.171916-47

CPF: 116.319.356-90


Alessandro Moraes Braga
Advogado
OAB/MG - 93.294